



DECRETO Nº 4.586, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Permitem e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas de ambulantes no município e realização da 5ª edição do evento Mountain Festival no ano de 2025 e fixa o Preço Público para uso de espaço público e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário dos espaços públicos do Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira, situado na Rua Octávio Castagnacci, s/nº, São Bento do Sapucaí/SP, para instalação de comércio ambulante, durante a 5ª edição do Mountain Festival.

Art. 2º. Fica reconhecido o interesse público na realização do evento "Mountain Festival", que ocorrerá no território do Município de São Bento do Sapucaí, considerando seu potencial de fomentar o turismo, promover a atividade econômica local, incentivar práticas esportivas e culturais, bem como valorizar a vocação natural e paisagística da cidade.

Parágrafo único. Embora de iniciativa privada, o evento ocorrerá em espaço público mediante autorização municipal, observadas as normas de uso e conservação dos bens públicos e as diretrizes de segurança, ordenamento urbano e interesse coletivo.

Art. 3º. A permissão de uso do espaço público constantes do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 03 (três) dias, abrangendo o período entre os dias 16 até 18 de maio de 2025.

§ 1º. As estruturas, barracas, trailers, containers, poderão iniciar as instalações a partir das **12h00min do dia 13 de maio de 2025 (terça-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 20 de maio de 2025 (quarta-feira)**.

§ 2º. A não desmontagem das barracas e estruturas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013, empresas e seus representantes legais ficarão impedidos de participação em festas ou eventos futuros, sem a quitação da multa.

§ 4º. A disposição dos comércios ambulantes na Praça de Alimentação ficará sob responsabilidade da organização do evento.



Art. 3º. Os comércios interessados em participar das festividades através de ocupação de espaço público deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal no período de **05 de maio até 08 de maio de 2025**.

§ 1º. O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§ 2º. No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente à permissão de uso previsto no Art. 5º deste Decreto.

Art. 4º. Só poderão ser instaladas barracas/trailers de vendedores ambulantes após o pagamento do respectivo Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto, devendo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cadastro na Prefeitura Municipal e estar em situação regular junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Todas as barracas/trailers deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 5º O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 09 de maio de 2025 (sexta-feira) nas redes bancárias autorizadas.

Art. 6º É expressamente proibido a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.

§ 1º. Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

§ 2º. A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pela Polícia Militar através da Atividade Delegada e pelo PROCON;

Art. 7º. Fica permitida a venda de cerveja artesanal no local do evento, envazado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

Art. 8º. Todos os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria da Fazenda, o preço público referente a permissão constante no artigo 1º deste Decreto, no valor de:

a) Quiosque/Tenda, R\$ 10,29 por metro quadrado, multiplicado pelos dias estabelecidos no artigo 2º, considerando a profundidade máxima de 03 (três)



metros, em consonância com o Anexo VII, item 3, 3.1, do Código Tributário Municipal, Lei 628/89;

b) Trailers/Containers, R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear, multiplicado pelos dias estabelecidos no artigo 2º, considerando a profundidade máxima de 03 (três) metros, nos termos do artigo 120 da Lei Orgânica Municipal,

c) carrinho de algodão doce/pipoca, no valor fixo de 300 (trezentos reais); considerando o tamanho máximo de 2,00 metros;

§ 1º. Só serão aceitos pagamentos fora do período de inscrição, nos termos do Artigo 7º, quando houver vaga remanescente e espaço disponível na área destinada aos ambulantes, acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º. O Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

§ 3º. O pagamento pela ocupação deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.

§ 4º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômicas (Fluorescente ou LED), sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente, mista ou halógena.

§ 5º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de, no mínimo, 15 amperes por fase positiva.

§ 6º. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

§ 7º. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§ 8º. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

§ 09º. Por motivo de segurança poderá haver um espaço entre uma barraca/trailer/container e outra de acordo com as necessidades, podendo esse espaço ser utilizado para os engates dos trailers, estrutura para botijão de gás e similares, ficando vedado o uso do espaço para colocação de mesas e cadeiras ou qualquer outra forma de uso ou exploração comercial do espaço.

§ 10º Fica permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer na Praça de Alimentação.



Art. 9º. Havendo disponibilidade de espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércio ambulante, mediante requerimento do interessado e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e consequente marcação do espaço para ocupação de área pública pelo comércio ambulante.

Art. 10. Fica estabelecido, nos termos do artº 120 da Lei Orgânica Municipal, a tarifa de fornecimento de energia elétrica aos vendedores ambulantes de acordo com o consumo, nos seguintes valores:

I - Baixo consumo: R\$ 30,00 (carrinhos de pipoca, cachorro quente, algodão doce, churros e similares até 2 metros lineares).

II - Médio consumo: R\$ 60,00 (barracas de bijuterias, roupas, cama, mesa e banho, eletrônicos, CDs, alumínio, ferragens, brinquedos, plásticos e similares).

III - Alto consumo: R\$120,00 (barracas e trailers de alimentação com equipamentos de refrigeração, frituras, estufas elétricas, outros equipamentos de aquecimento por serpentinas, microondas e similares).

Parágrafo Único. O pagamento da tarifa de fornecimento de energia elétrica deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 09 de maio de 2025.

Art. 11. Fica proibido o estacionamento ou circulação de veículos automotores ou de tração animal na área das festividades sem a permissão da fiscalização ou organização do evento. Os moradores localizados na área do evento não serão restringidos da circulação com seus veículos.

Art. 12. Fica a Secretaria da Fazenda Municipal responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nos espaços públicos constantes deste decreto.

Parágrafo único: compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município;

Art. 13. O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

I- Auto de Infração e imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs;

II- Apreensão da mercadoria e/ou objeto;



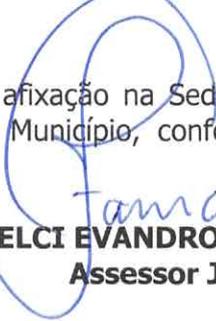
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 24 de Abril de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, município de _____, telefone: _____, celular: _____, e-mail: _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) à _____, bairro _____, município de _____, vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação no evento Mountain Festival.

Informar:

Metragem linear: _____.
Metragem de profundidade: _____.
Tipo _____ de _____ comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.586, de 24 de Abril de 2025.

São Bento do Sapucaí, ____ de abril de 2025.

ASSINATURA DO INTERESSADO

PROTOCOLO Nº ____/2025

Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí – SP



ANEXO II

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXX/2025 – MOUNTAIN FESTIVAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.586/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilbeirto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, doravante designada PERMISSONÁRIA, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.586/2025, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de **ÁREA PÚBLICA** no Centro de Lazer do Trabalhador José Antônio Teixeira, situado na Rua Octávio Castagnacci, s/nº, São Bento do Sapucaí/SP.

1.1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na Praça de Alimentação do evento Mountain Festival.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.586/2025.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

3.1. A PERMISSONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.586/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.586/2025 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A PERMISSONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A PERMISSONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSONÁRIA

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.



3.4. A PERMISSONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, onerosa, intransferível pelo tempo determinado de 03 (três) dias, abrangendo o período entre os dias 16 até 18 de maio de 2025, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.586/2025.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso é concedido de forma gratuita.

5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a ser instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;



- 7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
- 7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;
- 7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.
- 7.1.10. Perda das condições de habilitação;
- 7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
- 7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
- 7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- 7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

- 8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;
- 8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;
- 8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;
- 8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;
- 8.5. Decreto nº 4.586/2025 de 25 de abril de 2025.
- 8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.
- 9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.586/2025, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSIONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, 24 de Abril de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Município de São Bento do Sapucaí
PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

1ª Testemunha

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2ª Testemunha



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PERMISSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

ADVOGADO (S) / Nº OAB:

Jaelci Evandro de Camargo – OAB/SP Nº 403944

Luiz Fernando de Lima Rosa – OAB/SP Nº 376151

Audalice Chaves Hildebrando da Silva – OAB/MG Nº 126549

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bento do Sapucaí, 24 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gilberto Donizeti de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 098.497.138-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Flávio Rotondaro da Silva

Cargo: Secretário da Fazenda

CPF: 060.633.458-09

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

OBS: Documento de encaminhamento obrigatório, instituído pelas Instruções nº 01/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.